



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 930, DE 19 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral dos vencimentos aos servidores públicos municipais, nos termos desta Lei, sobre o vencimento básico, a partir de 1º de julho de 2022, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º O percentual de 5% (cinco por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se à composição das perdas salariais.

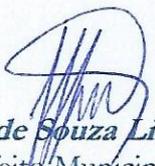
§ 2º A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativo frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 125, de 24 de janeiro de 2022, bem como os Profissionais da Educação Básica, conforme art. 26, II, da Lei 14.113/2020, e da Portaria Federal nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 19 DE JULHO DE 2022.**


José de Souza Lima
Prefeito Municipal